11/06/2026

Número: **0003875-20.2008.8.11.0000**

Classe: **PRECATÓRIO**
Órgão julgador colegiado: **Presidência**
Órgão julgador: **GABINETE DO CONCILIADOR DA CENTRAL DOS PRECATÓRIOS**
Última distribuição : **15/01/2008**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **00038752020088110000**
Assuntos: **Pagamento**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS (REQUERENTE)	
ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)	

Outros participantes	
DEVANIR FERREIRA DOS SANTOS NEVES (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
336512875	10/12/2025 16:53	Proferidas outras decisões não especificadas	Decisão	Decisão

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CENTRAL DOS PRECATÓRIOS

NÚMERO ÚNICO: 0003875-20.2008.8.11.0000

CLASSE: PRECATÓRIO (1265)

ASSUNTO: [Pagamento]

CREDOR:REQUERENTE: CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

DEVEDOR:REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

Trata-se de procedimento instaurado para fins de acompanhar os repasses e os planos anuais de pagamentos do ESTADO DE MATO GROSSO, inserido no Regime Especial de pagamentos de precatórios.

Por meio do ofício de id. 307930438, o município foi notificado para apresentar plano de pagamento para o exercício 2026, contudo, quedou-se inerte.

No id. 336332397 o Departamento Auxiliar da Presidência – DAP certifica o valor a ser aportado pelo ente público, a partir de janeiro de 2026.

O percentual da Receita Corrente Líquida, apurado de acordo com o art. 101 do ADCT, com a alteração promovida pela EC 136/2025, corresponde à parcela mínima anual, sendo facultado ao ente aportar importância superior.

O Artigo 64, § 2º, da Resolução CNJ 303/2019 estabelece o seguinte:

"Não sendo apresentado o plano de que trata este artigo, as amortizações ocorrerão exclusivamente por meio de recursos orçamentários, conforme plano de pagamento estabelecido de ofício pelo Tribunal de Justiça."

A certidão apresentada pela área técnica do DAP se adequa à norma constitucional vigente. Deve ser observado o mínimo anual de 1% da Receita Corrente Líquida, apurado mensalmente, para fins de definição do valor da parcela mensal.

Ante o exposto:

1) Homologo, de ofício, o Plano Anual de Pagamentos para o exercício de 2026 do Estado de Mato Grosso, considerada a RCL projetada, a qual deverá ser paga em 12 parcelas, em valor nunca inferior a 1/12 avos de 1% da receita corrente líquida do ente devedor, conforme dispõem a Constituição Federal e a Resolução 303/2019-CNJ;

2) Determino que o ente público repasse mensalmente o valor correspondente à parcela informada pelo DAP;

3) Determino ao Departamento Auxiliar da Presidência – DAP que:

a) apure mensalmente o valor da parcela devida e notifique o ente público;

b) monitore efetivamente os depósitos e a execução do Plano de Pagamento;

c) certifique eventuais inconsistências ou inadimplências.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, *data registrada no sistema.*

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Gestão de Precatórios

A consulta à ordem cronológica e demais informações relacionadas ao precatório poderá ser feita por meio da leitura do QR Code disponibilizado ao lado.
Telefone: (65) 3617-3402 | E-mail: conciliacao.precatorios@tjmt.jus.br